



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 664/92

Descaracteriza da qualidade de Bem Público de uso comum para fins de doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público de uso comum, tornando-o de Uso Especial, a área de terreno medindo 3.280m² (três mil, duzentos e oitenta metros quadrados) desmembrada da área institucional do Loteamento Parque CONVEIMA e na qual o Município iniciou, mediante Convênio, a construção da Cadeia Pública com recursos do Ministério da Justiça.

Parágrafo Único - O terreno mencionado no caput do Art. 1º desta Lei, mede 50,00m (cinquenta metros) de frente e igual largura no fundo e 65,60 (sessenta e cinco metros e sessenta centímetros) de frente e fundo, limitando-se pela frente com a Rua 09, ao fundo com a área institucional da qual se desmembra, pelo lado direito com a Rua 22 e pelo lado esquerdo com a Rua 24, também do Loteamento Parque CONVEIMA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação desta área ao Estado da Bahia, para que o mesmo conclua o prédio da Cadeia Pública.

Art. 3º - As benfeitorias existentes no terreno deverão ser objeto de Convênio entre o Estado da Bahia e o Ministério da Justiça.




Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 664/92

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 16 de julho de 1992.


Murilo Marmore
Prefeito